



Ministério do Meio Ambiente - MMA



AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

Instituto Brasília Ambiental e dos Recursos Hídricos do DF

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº: 20539201909679

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, em cumprimento à Lei 12.651/2012 e Decreto Distrital 39.469/2018 concede Autorização de Supressão de Vegetação - ASV a

Empresa/Nome: SUPER QUADRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
CNPJ/CPF: 08.906.429/0001-54 **CTF IBAMA:** 7397793
Endereço: SHN QD 02 BLOCO F SALA 506
CEP: 70.702-000 **Cidade:** BRASÍLIA **UF:** DF
TELEFONE: (061)3044-8063
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 0039100001787/2019-5

Nos termos do Processo SEI/GDF nº 00391-00001787/2019-52

BRASÍLIA / DF, Segunda-feira, 10 de Junho de 2019

Alisson Santos Neves
Superintendente de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº: 20539201909679

1. Condições Gerais:

- 1.3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 1.4. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal, foram extraídas do IBRAM - Parecer Técnico 68 (23555762)
- 1.5. Esta Autorização corresponde à ASV nº 43/2019 (23567140) emitida pelo SEI/GDF
- 1.1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
- 1.2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

2. Condições Específicas:

- 2.1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Autorização;
- 2.2. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM;
- 2.3. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
- 2.4. Antes da supressão, realizar a retirada de sementes dos indivíduos arbóreos, caso estejam presentes;
- 2.5. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
- 2.6. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 2.7. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
- 2.8. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
- 2.9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.
- 2.10. Esta ASV autoriza a supressão de vegetação de 14,19 hectares de vegetação remanescente (Cerrado sentido restrito) podendo ser suprimido as árvores existentes em toda a poligonal do empreendimento
- 2.11. Caso seja verificado a existência de abrigo de fauna, deverão ser tomadas as medidas mitigadoras indicadas no Plano de Trabalho acompanhamento e manejo de fauna (23496943);
- 2.12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 2.13. A compensação florestal de 21,77 hectares, passivo este estabelecido pela supressão da vegetação da fitofisionomia Cerrado sentido restrito - Grupo 2, não poderá ser realizada em vegetação integrante do Grupo 1;
- 2.15. Comunicar ao IBRAM o início e o término da atividade de supressão, apresentando Relatório Final (com respectiva ART), descritivo e fotográfico, em no máximo 90 (noventa) dias após a conclusão das atividades, contendo: 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização, do Plano de Supressão de Vegetação aprovado e das normas vigentes, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio e a discriminação da destinação deste material.
- 2.16. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação

implicará na imediata suspensão da Autorização Ambiental que autorizou a execução das obras;

2.17. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

2.14. Conforme o Parecer Técnico 68 ([23555762](#)) o volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado é **994 m³** ;